



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

LEI COMPLEMENTAR N. 141/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 72/2013, QUE DISPÕE SOBRE OS DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, ORIUNDOS DE SENTENÇAS JUDISCIAS TRANSITADAS EM JULGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com o artigo 72 da Lei Orgânica do município, FAZ saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 1º, da Lei Complementar 72/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam definidos como de pequeno valor, para os fins previstos no § 4º do artigo 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de Guatambu, oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guatambu, 21 de outubro de 2021.

Luiz Clóvis Dal Piva
Prefeito Municipal